



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000253/2025
Processo: 10853-00 2025
Autoria: Laiz Perrut
Ementa: Dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 253/2025, de autoria da vereadora Laiz Perrut Marendino, que dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora.

Primeiramente, cita-se o artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no tocante à competência da Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Nesse sentido, em face da matéria sobre a qual versa o presente PL, no que é atinente ao trabalho da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, solicito **manifestação formal da autora** do projeto sobre as seguintes questões:

a) No tocante ao prescrito no inciso I do Art. 3º da proposição apresentada ("promover a **formação continuada dos professores e demais profissionais da educação**"), tal intenção não conflita com o Art. 63, Inciso III da Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que a formação continuada é atribuição dos institutos superiores de educação? Explique sua resposta.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

(...)

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

b) Com relação ao inciso II do Art. 3º da proposição apresentada ("...disponibilizar **materiais pedagógicos que abordem questões relacionadas às formas de discriminação** ..."), esta proposição não pode ser considerada um atentado óbvio à liberdade de cátedra no seio do sistema educacional municipal? Explique sua resposta.

c) No que tange ao inciso III do Art. 3º ("...criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, **promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades** que



envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias"), o PL 253/2025 não pode ser considerado uma clara interferência na autonomia das instituições de ensino no município no que se refere à escolha do processo de ensino aprendizagem? Explique sua resposta.

d) No que se relaciona ao prescrito no Art. 4º da proposição em análise, com relação ao **estabelecimento de um "um protocolo de atuação, na forma do regulamento, para lidar com casos de discriminação e preconceito** nas redes de ensino", esta proposição não configura uma clara intervenção e, por conseguinte, uma limitação da autonomia das instituições de ensino no município? Explique sua resposta.

Em tempo, aproveitando o ensejo da análise que precede o parecer a ser exarado, solicito que seja remetida diligência à Secretaria de Educação para melhor instruir o nosso parecer no momento oportuno.

Nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

Art. 92. *Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.*

§ 1º *Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."*

Art. 93. *O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples.*

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Educação Municipal, para que responda as seguintes perguntas:

a) A Secretaria de Educação faz algum registro dos casos de LGBTQIAPN+fobia nas escolas do sistema de ensino municipal?

b) Quais são as medidas tomadas pelo município quando notificado da ocorrência de um caso de LGBTQIAPN+fobia nas escolas ?

c) O município toma alguma medida preventiva, dentro da sua esfera de atuação, para evitar casos de LGBTQIAPN+fobia nas escolas?

d) No tocante ao prescrito no inciso I do Art. 3º da proposição apresentada ("promover a **formação continuada dos professores e demais profissionais da educação**"), tal intenção



conflita com o Art. 63, Inciso III da Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional? Explique sua resposta.

e) Com relação ao inciso II do Art. 3º da proposição apresentada ("...disponibilizar **materiais pedagógicos que abordem questões relacionadas às formas de discriminação** ..."), esta proposição pode ser considerada um atentado à liberdade de cátedra no seio do sistema educacional municipal? Explique sua resposta.

f) No que tange ao inciso III do Art. 3º ("...criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, **promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades** que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias"), o PL 253/2025 pode ser considerado uma interferência na autonomia das instituições de ensino no município no que se refere à escolha do processo de ensino aprendizagem? Explique sua resposta.

g) No que se relaciona ao prescrito no Art. 4º da proposição em análise, com relação ao **estabelecimento de um "um protocolo de atuação, na forma do regulamento, para lidar com casos de discriminação e preconceito** nas redes de ensino", esta proposição configura uma limitação na autonomia das instituições de ensino no município? Explique sua resposta.

h) Se o presente Projeto de Lei for aprovado, quais serão as implicações e consequências práticas para o Município de Juiz de Fora? Essa Secretaria de Educação vislumbra a necessidade nova dotação orçamentária para se adequar às previsões dessa norma?

Diante de tais considerações, aguardo o pronunciamento da nobre vereadora e a resposta pela Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora para a conclusão do meu parecer.

Palácio Barbosa Lima, 11 de setembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL